

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **DECISÃO N. 055/2022**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 024/2020. Denunciante: Coren-MS. Denunciada: Enfermeira Dra. XXXXXXXXX XXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 034/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a; Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, nos artigos 62°, 72° e 81° da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 156ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de julho de 2022, decidem:

- Art. 1º Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, por infração aos artigos 62°, 72° e 81° da Resolução Cofen nº 564/2017 -Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Art. 2° Aplicar a penalidade de multa no valor de 10 (dez) anuidades e suspensão do direito ao exercício profissional por 90 (noventa) dias à Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o n. XXXXXX-ENF.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895 Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 - Jardim Central - Cep: 79805-031 - Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5°** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de julho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias Conselheiro Relator Coren-MS n. 175263-ENF